



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 455/2010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre doação pelo Município de área pública situada no Loteamento Aroldo da Cruz ao SENAI e ao SESI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA.,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, com sede na cidade de Salvador/BA., na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, e ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional da Bahia – SESI/DR/BA.,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.086/0001-84, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador/BA, imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, para construção definitiva das instalações da Unidade do SENAI e do SESI, com área total de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), identificado pelos terrenos urbanos de números 01 a 18 da Quadra D4, do Loteamento Aroldo da Cruz, na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA., com as seguintes medidas e confrontações: **a) Lote 01** com 14,00m de frente para a Rua Santana, 14,00m de fundo confrontando com o lote 18, 30,50m do lado direito confrontando com o lote 02 e 30,50m do lado esquerdo confrontando com a Rua José de Alencar, totalizando 427,00m², **b) Lote 02** com 14,00m de frente para a Rua Santana, 14,00m de fundo confrontando com o lote 18, 30,50m do lado direito confrontando com o lote 03 e 30,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 01, totalizando 427,00m², **c) Lote 03** com 14,00m de frente para a Rua Santana, 14,00m de fundo confrontando com o lote 18, 30,50m do lado direito confrontando com o lote 04 e 30,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 02, totalizando 427,00m², **d) Lote 04** com 14,00m de frente para a Rua Santana, 14,00m de fundo confrontando com o lote 07, 30,50m do lado direito confrontando com o lote 05 e 30,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 03, totalizando 427,00m², **e) Lote 05** com 14,00m de frente para a Rua Santana, 14,00m de fundo confrontando com o lote 07, 30,50m do lado direito confrontando com o lote 06 e 30,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 04, totalizando 427,00m², **f) Lote 06** com 14,00m de frente para a Rua Santana, 14,00m de fundo confrontando com o lote 07, 30,50m do lado direito confrontando com a Avenida Caminho das Arvores e 30,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 05, totalizando 427,00m², **g) Lote 07** com 13,00m de frente para a Av. Caminho das Arvores, 13,00m de fundo confrontando com o lote 18, 42,00m do lado direito confrontando com o lote 08 e 42,00m do lado esquerdo confrontando com os lotes 04, 05 e 06, totalizando 546,00m², **h) Lote 08** com 13,00m de frente para a Av.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Caminho das Arvores, 13,00m de fundo confrontando com o lote 17, 42,00m do lado direito confrontando com o lote 09 e 42,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 07, totalizando 546,00m², **i)** Lote **09** com 13,00m de frente para a Av. Caminho das Arvores, 13,00m de fundo confrontando com o lote 16, 42,00m do lado direito confrontando com os lotes 10, 11 e 12 e 42,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 08, totalizando 546,00m², **j)** Lote **10** com 14,00m de frente para a Av. Tancredo Neves, 14,00m de fundo confrontando com o lote 09, 30,50m do lado direito confrontando com o lote 11 e 30,50m do lado esquerdo confrontando com a Av. Caminho das Arvores, totalizando 427,00m², **l)** Lote **11** com 14,00m de frente para a Av. Tancredo Neves, 14,00m de fundo confrontando com o lote 09, 30,50m do lado direito confrontando com o lote 12 e 30,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 10, totalizando 427,00m², **m)** Lote **12** com 14,00m de frente para a Av. Tancredo Neves, 14,00m de fundo confrontando com o lote 09, 30,50m do lado direito confrontando com o lote 13 e 30,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 11, totalizando 427,00m², **n)** Lote **13** com 14,00m de frente para a Av. Tancredo Neves, 14,00m de fundo confrontando com o lote 16, 30,50m do lado direito confrontando com o lote 14 e 30,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 12, totalizando 427,00m², **o)** Lote **14** com 14,00m de frente para a Av. Tancredo Neves, 14,00m de fundo confrontando com o lote 16, 30,50m do lado direito confrontando com o lote 15 e 30,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 13, totalizando 427,00m², **p)** Lote **15** com 14,00m de frente para a Av. Tancredo Neves, 14,00m de fundo confrontando com o lote 16, 30,50m do lado direito confrontando com a Rua José de Alencar e 30,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 14, totalizando 427,00m², **q)** Lote **16** com 13,00m de frente para a Rua José de Alencar, 13,00m de fundo confrontando com o lote 09, 42,00m do lado direito confrontando com o lote 17 e 42,00m do lado esquerdo confrontando com os lotes 13, 14 e 15, totalizando 546,00m², **r)** Lote **17** com 13,00m de frente para Rua José de Alencar, 13,00m de fundo confrontando com o lote 08, 42,00m do lado direito confrontando com o lote 18 e 42,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 16, totalizando 546,00m², **s)** Lote **18** com 13,00m de frente para a Rua José de Alencar, 13,00m de fundo confrontando com o lote 07, 42,00m do lado direito confrontando com os lotes 01, 02 e 03, 42,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 17, totalizando 546,00m², cujo Loteamento foi aprovado pelo Decreto Municipal n.º 610 de 15 de julho de 2004, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2.º Ofício da Comarca de Barreiras/BA., sob n.º R-38-291.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o SENAI e SESI terão o prazo de dois anos para dar início à construção da Unidade de Serviço, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e, de três anos para concluí-la, contado este último prazo, do início da construção;

II - ocorrendo motivo relevante, o SENAI e SESI poderão prorrogar o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, por igual período desde que autorizado pelo Poder Executivo;

III - no reconhecimento da existência de relevante interesse público, a doação objeto da presente Lei, fica vinculada à:

- a) elaboração de Projeto Básico e Executivo para a Unidade a ser construída;
- b) aquisição de móveis que serão utilizados no desenvolvimento das atividades da Unidade;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

- c) garantia da qualidade técnica dos Programas e Serviços a serem realizados pela Unidade;
- d) oferecimento regular pelo SENAI, de forma gratuita, Programas de Cursos de Aprendizagem Industrial, Nível Básico e Programas Cursos de Qualificação Profissional;
- e) promoção pelo SESI de soluções e serviços à indústria da região visando à qualidade de vida dos seus trabalhadores e dependentes e a responsabilidade social das empresas, nas áreas de segurança e saúde do trabalhador, educação de jovens e adultos e lazer.

Art. 3º - O valor venal do imóvel descrito no artigo 1.º é de R\$ 323.699,00 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Art. 4º - O inadimplemento pelo SENAI e SESI do estabelecido nos incisos I e III do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da escritura de doação a ser lavrada, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos dos donatários SENAI e SESI.

Art. 6º - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2010.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL